



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 072/2021

Processo nº 006/2.012

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIDE DAS GRAÇAS DE PAULA LAURINDO**, portadora do RG nº 18.195.903 e inscrita no CPF do MF sob o nº 167.159.118-60, residente e domiciliada à Rua Antônio J. Franco, nº 35, na cidade de Colina, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do imóvel residencial localizado nas dependências da Escola Municipal Lamounier de Andrade, situado à Rua Antônio J. Franco, nº 35, para utilização pela **CONTRATADA**, que utilizará o mencionado imóvel única e exclusivamente para sua moradia.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato à **CONTRATADA**, devendo esta utilizá-lo apenas para fins residenciais, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA está obrigada a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo, sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de agosto de 2.021 até 31 de julho de 2.022, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o mencionado imóvel.

PARÁGRAFO 1º - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA 6ª - A concessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições

2



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8ª - Obriga-se a **CONTRATADA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATADA** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 13ª - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

devendo o mesmo devolve-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 01 de setembro de 2021.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

CONTRATANTE

NEIDE DAS GRAÇAS DE PAULA LAURINDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Aline Calora de Oliveira

Nome: Aline Calora de Oliveira
RG nº 45.695.301-2

2 - Rubia dos S.R.O. Redinguen

Nome:
RG nº 62.109.854-1